

RESOLUÇÃO Nº 063/74

c) organizar reuniões e Dispõe sobre o Diretório Uni-
versitário e dá outras provi-
dências.

d) promover intercâmbio de colaboração com entidades
congenêras. O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias ,
e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade do Amazo-
nas, aprovado pelo Decreto nº 66.810, de 30/6/970, extinguiu os
Diretórios Acadêmicos, prevendo, em seu art. 77, a existência de
apenas um Diretório, de âmbito universitário;

CONSIDERANDO que o Diretório Universitário, assim pe-
las suas atribuições como pela sua estrutura, diverge substancial-
mente do atual Diretório Central de Estudantes, por força do De-
creto-Lei nº 228, de 28/2/967, alterado pela Lei nº 5.540 , de
28/11/968;

CONSIDERANDO, por outro lado, não ter sido ainda apro-
vado o Regimento Geral da Universidade, que disporá, em linhas ge-
rais, sobre a organização e funcionamento do Diretório Universitá-
rio, nos termos do art. 77, parágrafo único, do Estatuto, impon-
do-se a edição de normas transitórias sobre a matéria;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho
Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº ...
003331/74,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Diretório Universitário, previsto no art.
77 do Estatuto da Universidade do Amazonas, terá por finalidade:

a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento
da comunidade universitária;

b) resguardar o patrimônio moral e material da Univer-
sidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 063/74

2.

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

d) promover intercâmbio de colaboração com entidades congêneres.

Art. 2º - Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar faltas coletivas a atividades escolares.

Parágrafo único - Pela infração deste artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a Diretoria do Diretório Universitário.

Art. 3º - Os alunos regularmente matriculados em cursos mantidos pela Universidade do Amazonas são filiados, automaticamente, ao Diretório Universitário.

Art. 4º - O Diretório Universitário será administrado por uma Diretoria constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) dois (2) Vice-Presidentes; c) tantos Diretores quantos venham a ser previstos no respectivo Regimento.

Art. 5º - A Diretoria será eleita pelo voto direto dos alunos regulares, observadas as seguintes condições:

a) registro prévio de chapas de candidatos;

b) realização da eleição em recinto da Universidade, em um só dia e durante o horário de atividades escolares;

c) identificação dos votantes, alunos regulares, à vista de relação fornecida pela Secretaria de cada Unidade Universitária;

d) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

e) apuração imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos para o Conselho de Administração.

Art. 6º - A eleição será presidida, fiscalizada e apurada por uma Comissão Eleitoral de três (3) professores, designada pelo Reitor.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 063/74

3.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar instruções para a realização e apuração das eleições, podendo criar seções eleitorais, dispor sobre as respectivas mesas receptoras e fixar o horário do início e encerramento da votação;

II - registrar as chapas de candidatos à eleição para o Diretório Universitário;

III - apresentar relatório geral das eleições ao Conselho de Administração;

IV - encaminhar aos Diretores de Unidades relação dos alunos que, sem justificção, tenham deixado de votar, para os fins previstos no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º - É da competência do Conselho de Administração a homologação do resultado das eleições, a proclamação dos eleitos e sua diplomação.

Art. 8º - Poderá candidatar-se a cargo no Diretório Universitário o aluno regular que:

a) estiver, pelo menos, em seu terceiro semestre de estudos na Universidade;

b) não tenha sido reprovado em qualquer das disciplinas cursadas no semestre anterior;

c) não registrar, em seu histórico escolar, punição disciplinar.

Parágrafo único - Não poderá candidatar-se o aluno que, por força de conclusão do curso, não tenha condições de cumprir integralmente o mandato.

Art. 9º - Será de 1 (um) ano o mandato dos membros do Diretório Universitário, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o eleito que não tomar posse na data prefixada, bem como o que vier a sofrer sanção disciplinar ou cancelar matrícula em todas as disciplinas.

§ 2º - Perderá o mandato, igualmente, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, salvo justificção aceita pelo plenário.

Art. 10 - O registro de chapas, compreendendo obrigatoriamente todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser requerido por grupos de 100 (cem) ou mais alunos regulares, no gozo de seus direitos, figurando como representante do grupo, para todos os efeitos legais, o que assinar em primeiro lugar.

Parágrafo único - O voto será dado às chapas por inteiro, vedada a substituição de nomes pelos eleitores.

Art. 11 - O voto é obrigatório, incorrendo na pena de suspensão por 3 (três) a 8 (oito) dias, o estudante que deixar de votar, salvo motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A prova dos impedimentos previstos neste artigo deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da eleição, ficando entendido que, quando a falta decorrer de motivo de saúde, a prova deverá constar de atestado assinado por dois (2) professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas, salvo quando o paciente se encontrar fora de Manaus.

Art. 12 - O primeiro Presidente eleito após a vigência desta Resolução poderá designar até 4 (quatro) diretores "pro tempore", com os requisitos do art. 8º, até que seja aprovado o Regimento do Diretório Universitário.

Parágrafo único - Os diretores a que se refere o presente artigo serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração e exercerão as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Presidente.

Art. 13 - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente que designar, assumindo o mais idoso quando não houver prévia designação.

Parágrafo único - Em caso de vaga, assumirá o Vice-Presidente designado pela maioria dos dirigentes do Diretório Universitário.

Art. 14 - Os Vice-Presidentes, além das funções previstas no artigo anterior, exercerão as que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 15 - O Diretório Universitário será mantido por contribuições dos estudantes, podendo receber auxílio da Universidade e dos poderes públicos, bem como de entidades privadas, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os auxílios dos poderes públicos e de particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - O Diretório Universitário prestará contas de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las e julgá-las o Conselho de Administração.

Parágrafo único - A não apresentação ou a desaprovação das contas impedirá a transferência de quaisquer novos recursos e, se comprovado uso indevido dos bens e valores entregues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 17 - Os recursos transferidos ao Diretório Universitário, qualquer que seja a sua procedência, deverão ser mantidos em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único - A movimentação de tais recursos far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo Presidente e pelo Diretor responsável pelo setor financeiro.

Art. 18 - O exercício de funções no Diretório Universitário não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Art. 19 - A posse dos dirigentes do Diretório Universitário dar-se-á em ato público, presidido pelo Reitor, lavrando-se o competente termo no livro próprio.

Art. 20 - A Diretoria reunirá mediante convocação do Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes, tendo o Presidente também o voto de qualidade.

Art. 21 - O Presidente do Diretório Universitário encaminhará à Reitoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse, projeto de Regimento do órgão, a ser submetido ao Conselho de Administração.

Art. 22 - Ficam isentos de taxas ou atos ou documentos necessários à participação dos estudantes no processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 23 - O mandato dos primeiros dirigentes do Diretório Universitário terminará no dia 31 de dezembro de 1975.

Art. 24 - O atual Diretório Central de Estudantes (DCE) ficará extinto na data da posse do Presidente do Diretório Universitário.

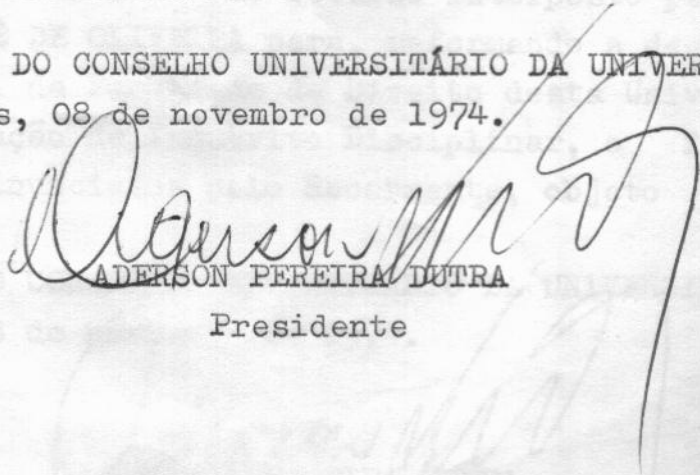
§ 1º - O Diretório Universitário fica sub-rogado nos direitos e obrigações do Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 2º - Os bens e valores que compõem o patrimônio do DEC, inclusive o seu acerto documental, serão entregues ao Presidente do Diretório Universitário devidamente relacionados.

Art. 25 - Os bens, direitos, valores e documentos dos Diretórios Acadêmicos, extintos pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810, de 30 de junho de 1970, ficarão sob a guarda e conservação da Divisão de Material da Universidade, até que o Conselho de Administração disponha sobre o seu destino.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 1974.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente